

LEI N° 910, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO
NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

João Carlos Fialho Gomes, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal, além dos já previstos na Lei Municipal n° 909, de 16 de novembro de 2006.

Art. 2º - Não concorrem à promoção por merecimento:

I – Os Membros do Magistério Público Municipal que estiverem enquadrados em um dos incisos dos Artigos 16 e 17, da Lei n° 909, de 16 de novembro de 2006.

II – Aquele que não obtiver 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º - São responsáveis pela avaliação:

I – Uma Comissão de Avaliação formada por:

- a) 01 membro do Magistério Público Municipal indicado pela categoria.
- b) 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.
- d) 01 representante do Núcleo Pedagógico da SMED.
- e) A Direção da Escola de cada estabelecimento.

II – Os professores cedidos serão avaliados pela Comissão Central e o Diretor da instituição onde o membro do magistério atua.

III – Os Membros do Magistério Público Municipal que compõem a Comissão Central, serão avaliados pelos demais membros da mesma, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal e pelo titular do Órgão Municipal de Educação.

IV – Os diretores, vice-diretores, supervisores e orientadores educacionais das escolas municipais serão avaliados pela Comissão Central e pelo titular do Órgão Municipal de Educação.

LEI N° 910, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006 - FL.02

V – Os Profissionais da Educação atuando na Secretaria Municipal de Educação, serão avaliados pela Comissão Central e pelo titular do Órgão Municipal de Educação.

VI – Os Profissionais da Educação atuando na função de Secretário(a) Municipal de Educação, serão avaliados pela Comissão Central e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para a avaliação de desempenho do membro do Magistério Municipal objetivando a sua classificação, serão considerados os títulos obtidos até a data prevista em edital. Nos anos subseqüentes, a primeira avaliação para cada membro do magistério, serão considerados os títulos obtidos a partir da data de sua admissão.

Parágrafo Único – No decorrer do período anual de avaliação será avaliado a contar da data de entrega em exercício no cargo até 30 de setembro do ano em que completar o mínimo previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º - A avaliação de desempenho do membro do magistério municipal levará em consideração as atividades docentes e técnico-administrativas, atualização e aperfeiçoamento.

Art. 6º - Os Membros do Magistério Público Municipal que se encontram em acumulação de empregos deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 7º - Os Membros do Magistério Público Municipal que se encontram em Estágio Probatório serão avaliados a partir de sua efetivação.

Art. 8º – Após a avaliação feita pela Comissão da Escola, o Membro do Magistério Público Municipal deverá tomar conhecimento de sua avaliação, conforme o Inciso V do Art. 20 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 9º – O Membro do Magistério Público Municipal, discordando da sua avaliação, deverá se manifestar por escrito e recorrer via protocolo, enviando esta solicitação para Comissão Central, conforme o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 10 – A Comissão Central após receber o recurso, se pronunciará no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento do protocolo.

TITULO III

DA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO

Art. 11 - A pontuação máxima será de 08 (oito) pontos por questões podendo alcançar no máximo de 120 (cento e vinte) pontos assim distribuídos: em cada questão há 04 (quatro) alternativas para avaliar o profissional de educação, segundo os seus respectivos critérios.

- I - Sempre08 (oito) pontos;
- II - Muitas vezes05 (cinco) pontos;
- III - Algumas vezes03 (três) pontos;
- IV - Dificilmente 01 (um) ponto.

Parágrafo único - Para concorrer à promoção no período, o Membro do Magistério Público Municipal deverá atingir 70% da pontuação.

Art. 12 - Faz parte integrante da presente Lei o Anexo Único “Planilha de Pontuação” que define os itens avaliados nas atribuições de procedimentos, com as respectivas pontuações.

LEI Nº 910, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006 - FL. 03

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

Art. 13 – A antiguidade é apurada em dias a cada ano, sendo 366 (trezentos e sessenta e seis) dias nos anos bissextos.

Art. 14 – Em caso de empate na contagem de tempo, serão usados os seguintes fatores de desempate na organização de listas de classificação em cada referência:

I - Maior tempo de serviço no magistério municipal;

II - Maior tempo de magistério público de outros municípios, desde que não concomitante;

III - Maior tempo de serviço público estadual ou federal, desde que não concomitante;

IV - Mais idade.

Art. 15 – Caso houver empate entre um ou mais membros no somatório dos pontos para promoção por merecimento, deverão ser usados os seguintes fatores para a formação da lista de classificação de cada referência:

I - Maior tempo de exercício na referência;

II - Função exercida no ano de avaliação:

a) o maior tempo de regência de classe no período;

b) regência de classe com complementação de carga horária em outras atividades ligadas à educação;

c) outras atividades ligadas à educação.

III - Maior tempo de exercício no Magistério Público Municipal;

IV - Mais idade.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Para efeitos de contagem de tempo para promoção por tempo de serviço, o início da contagem se dará no dia em que ingressa na referência.

Parágrafo Único – No ano em que for promovido, a data de ingresso na referência se dá na conformidade do Artigo 14 e seus parágrafos.

Art. 17 - O tempo de serviço é apurado na soma de anos na classe, conforme Art. 15 e seus incisos do Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Art. 18 - Os profissionais da educação enquadrados nas suas respectivas referências serão computados o tempo permanecido e até o final do período para a primeira avaliação depois de aprovada e sancionada a presente lei.

Art. 19 - O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei nº..., em seu Art. 18, estabelece que as promoções têm vigência a partir do mês de outubro de cada ano àquele em que o professor completar o tempo exigido para promoção e apresentar a documentação que comprove a realização dos programas continuados de atualização necessários para alcançar a concessão de vantagem e obtiver avaliação satisfatória do desempenho, nos termos da lei

LEI N° 910, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006 - FL. 04

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 22 de novembro de 2006.

João Carlos Fialho Gomes
Prefeito Municipal

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Auri Costa
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

Tadeu José de Vargas
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 910, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006 - 05

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROMOÇÃO DOS PROFESSORES
MUNICIPAIS

I - IDENTIFICAÇÃO:

NOME
DATA DE NASCIMENTO: / /
ENDEREÇO:
FONE:
MATRÍCULA: FUNÇÃO: NÍVEL:
INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL:
CARGO: CLASSE: TRIÊNIO:
REGIME DE TRABALHO:
TITULAÇÃO:
PERÍODO EM AVALIAÇÃO DE / /
ATÉ / /
DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO NA CLASSE / /

II – EM CADA QUESTÃO HÁ 04 ALTERNATIVAS PARA AVALIAR A
PROMOÇÃO DO PROFESSOR MUNICIPAL, SEGUNDO OS RESPECTIVOS
CRITÉRIOS:

ATRIBUIÇÕES	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
Pontualidade	8	5	3	1
Desempenho da função	40	25	15	5
Iniciativa	8	5	3	1
Eficiência	16	10	6	2
Cursos	24	15	9	3
Disciplina	24	15	9	3

III - QUADRO GERAL DAS PONTUAÇÕES:

ATRIBUIÇÕES	PONTUAÇÃO
Pontualidade	1 a 8
Desempenho da função	5 a 40
Iniciativa	1 a 8
Eficiência	2 a 16
Cursos	3 a 24
Disciplina	3 a 24
TOTAL GERAL	MÁXIMO 120 PONTOS - MÍNIMO 15 PONTOS

LEI Nº 910, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006 - FL. 06

IV - PLANILHAS DE PONTUAÇÃO:

DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO
Avalie as atividades do Professor de acordo com os itens e quesitos seguintes
marcados com um x:

1- QUANTO À PONTUALIDADE	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a- Observa o horário de trabalho do início e do final do expediente?				

2- QUANTO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a- Há participação na elaboração dos projetos educacionais.				
b- O plano de trabalho é elaborado de acordo com a proposta pedagógica da escola				
c- Oportuniza avaliação dos alunos.				
d- Evidenciem experiência de aprendizagem adequada ao nível da classe.				
e- Apresenta conteúdos atualizados.				

3- QUANTO A INICIATIVA	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a- Demonstra interesse na busca de conhecimentos inerentes ao cargo de professor ?				

4- QUANTO A EFICIÊNCIA	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a- Evidência capacidade na resolução de tarefas ?				
b- Evidencia a organização no seu local de trabalho?				

LEI Nº 910, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006 - FL. 07

5 – CURSOS	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a- Participou em treinamento ou cursos com duração até 8 horas?				
b- Participou em treinamento ou cursos com duração até 20 horas?				
c- Participou em treinamento ou cursos com duração acima de 20 horas?				

6- QUANTO À DISCIPLINA	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a- Observa atitude de respeito à sua chefia?				
b- Mantém a disciplina no trabalho?				
c- Há coleguismo e confiança com os demais colegas?				

V - RESULTADO DA PONTUAÇÃO:

ATRIBUIÇÕES	CLASSE – INTERSTÍCIO (MÁXIMO DE PONTOS)					
	A	B	C	D	E	F
Pontualidade	X					
Desempenho da função	X					
Iniciativa	X					
Eficiência	X					
Curso	X					
Disciplina	X					
TOTAL GERAL	X					

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES:

Glorinha,de.....de

Responsável pela Avaliação

MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Glorinha, de de

Professor